



CÂMARA MUNICIPAL DE Stª Mª DA BOA VISTA
Casa José Ozanam Gomes de Barros

LEI Nº 3.115 /93

EMENTA: Altera Redação do parágrafo único do artigo 64 e inciso II do artigo 75 e revoga o artigo 65 e seu parágrafo único, todos da Lei nº 1.024/90, de 20 de novembro de 1990.

FAÇO SABER que o Plenário aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 1.024/90, de 20 de novembro de 1990, passa a ter a seguinte redação.

"parágrafo único - O funcionário público terá direito a estabilidade financeira, quanto à gratificação ou comissão percebida a qualquer título, por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, ou 07 (sete) intercalados, facultada a opção de incorporar a de maior tempo exercido ou a última de valor superior, quando esta for atribuída por prazo inferior a 12 (doze) meses, vedada a sua acumulação com qualquer outra de igual finalidade."

Art. 2º - O inciso II do artigo 75 da Lei nº 1.024/90 de 20 de novembro de 1990, passa a ter a seguinte redação?

"Art. 75 - Oor filho menor de 18)dezeito) anos que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria."

Art. 3º - Ficam revogados o art. 65 e seu parágrafo único da Lei nº 1.024/90 de 20 de novembro de 1990

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano fluente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

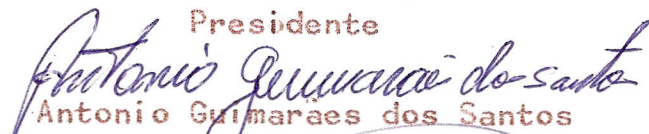


CÂMARA MUNICIPAL DE S^{ta} M^a DA BOA VISTA
Casa José Ozanam Gomes de Barros

Sala das SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista,
26 de abril de 1993.


Leandro Rodrigues Duarte

Presidente


Antonio Guimaraes dos Santos
Vice-Presidente


Severino Ferreira dos Santos
1^o Secretário


Maria José da Silva Santos
2^a Secretária

PROMULGADA EM 31 DE MAIO DE 1993


Leandro Rodrigues Duarte
- Presidente da Câmara -